



| | |
|-------------------|--|
| Evento | Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2020 |
| Local | Virtual |
| Título | A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO |
| Autor | WITOR FLORES DA SILVA |
| Orientador | CLAUDIA LIMA MARQUES |

A proteção ao consumidor no pacto federativo brasileiro

O pacto federativo do Estado brasileiro abriga uma organização político-administrativa calcada na repartição de competências entre os entes federados, mediante uma associação permanente e indissolúvel, na busca por abjugar o poder unitário. Cada ente federado é responsável por uma série de atribuições próprias, definidas a partir daquilo que a Constituição positiva como competências privativas, concorrentes e comuns, na finalidade de melhor estruturar a forma federalista de Estado. Dentro das competências concorrentes, são elencados expressivos comandos constitucionais pela necessidade de legislar sobre as mais interessantes esferas do direito material, dentre as quais, as relações de consumo e a proteção ao consumidor. A presente pesquisa objetiva demonstrar os mecanismos para a efetivação da proteção ao consumidor no âmbito do pacto federativo brasileiro. A metodologia consiste em levantamento de legislações, doutrinas e jurisprudências. Conforme se verifica dos resultados, a efetivação da proteção ao consumidor ocorre pelas seguintes vias: (i) no âmbito da União, a legislação permite o estabelecimento norteador de princípios e regras gerais que não de serem conduzidas em todas as relações de consumo do país; promove as linhas gerais de proteção estatal; (ii) no âmbito estadual, a normatização de proteção ao consumidor ocorre dentro de sua realidade regional, com maior especificação dos institutos jurídicos de proteção, a fim de suplementar; e por fim, embora não haja previsão concorrente na Constituição, e sim orientação do Supremo Tribunal Federal, (iii) no âmbito municipal, ao consumidor é promovido o cuidado local da proteção estatal dentro das dinâmicas de consumo específicas da região, a fim de atender às necessidades mais imediatas e particulares. A repartição de competências entre os entes federados contribui para a descentralização dos poderes legiferante e administrativo, estimula a atuação das unidades da federação e fortalece a estrutura do pacto.